

CONTRATO Nº 034/2022.

PROC: 057/22
PAG: 249

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM -RR E A
EMPRESA JOÃO DE BARRO COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA-ME PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, inscrita no CNPJ: 04.056.214/0001-30, com sede na Rua Rodrigo Jose da Silva, 37, Centro, Bonfim/RR, Bonfim - RR, CEP: 69.380-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, Joner Chagas, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 599.287.350-34 doravante denominado CONTRATANTE, brasileiro, casado, RG: 124.908-SSP/RR, CPF: 599.287.350-34, denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa JOÃO DE BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 04.382.316/0001-46, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sua sede Estrela D'alva nº 3651 Bairro Jardim Tropical CEP: 69.314-635 Boa Vista - RR, neste ato representada por sua procuradora, Sr(a). **SAIAKA VASCONCELOS MONTEIRO - CPF:**

31.673.592-26, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmam o presente instrumento tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Nº 057/2022- SMSA, doravante referido por Processo, em consequência da Carta Convite Nº 005/2022-CPL, do tipo Menor Preço Global, homologada em 03/02/2022, nos termos da Lei Nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 – A Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA E DESENTUPIAMENTOS EM GERAL, para atender as necessidades dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme Projeto Básico em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Art. 24, inciso I "a" da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição, o Projeto Básico, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de 09/02/2022, seus anexos e demais elementos constantes do Processo Nº 057/2022- SMSA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

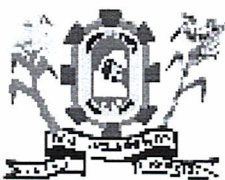
3.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1 - Além das obrigações resultantes da Lei Nº 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico aqui não transcritas, compete:

I - à CONTRATADA:

- 1) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato, e em conformidade com o Projeto Básico, especificações dos serviços e demais elementos anexos ao Processo 088/2021-SMSA, com bom acabamento e utilizando material previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;
- 2) Iniciar os serviços objeto desta licitação no prazo avençado após o recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço;
- 3) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual, federal;
- 4) Fornecer ao responsável pela FISCALIZAÇÃO, designado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação, durante o prazo de execução;
- 5) Promover a anotação, registro, aprovação e demais exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e



projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

6) Retirar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do Contrato; demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;

7) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de acidentes de trabalho e de seguro contra fogo, bem como por danos a terceiros;

8) Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9) Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

10) Sempre que pretender aplicar material ou equipamento equivalente na execução dos serviços, submeter ao CONTRATANTE, por intermédio do fiscal, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

11) Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas a tempo;

12) Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento provisório dos serviços;

13) Prestar toda a assistência técnica e administrativa para perfeita execução dos serviços;

14) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;

15) Fornecer e instalar os materiais necessários para execução dos serviços;

16) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o(s) empregado(s) que durante a execução dos serviços apresentar (em) comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade do CONTRATANTE;

17) Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços;

18) Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho;

19) Responsabilizar - se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste Contrato;

20) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

21) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

22) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo Contratante;

23) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

24) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da execução do objeto deste Contrato;

25) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, se assim determinado pela FISCALIZAÇÃO municipal;

26) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

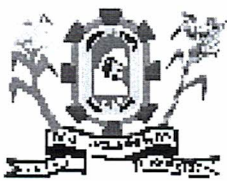
27) A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal e inclusive do recolhimento do ISSQN ao Município de Bonfim/RR, durante toda execução do contrato;

28) Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;

29) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual, federal;

30) Apresentar à FISCALIZAÇÃO às licenças necessárias conforme legislação vigente;

31) Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;



- 32) Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);
- 33) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço.
- 34) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação;
- 35) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços contratados;
- 36) Entregar os serviços objeto do Projeto Básico no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pelo contratante;
- 37) Manter preposto aceito pelo contratante para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- 38) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05(cinco) dias contados a partir da comunicação;
- 39) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SMSA, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.2 - AO CONTRATANTE:

- 1) Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após publicação do extrato deste Contrato;
- 2) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta Licitação;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4) Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento dos serviços contratados;
- 6) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 7) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 9) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

1 - A execução do Contrato, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII do art. 55, ambos da Lei Nº 8.666/93.

5.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

5.3 - A CONTRATADA deverá manter, no local dos serviços, durante sua execução, o Responsável Técnico, se não for o próprio, representá-lo sempre que for necessário.

5.4 - Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE e não implicará a este nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço dos serviços ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem ainda horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no Projeto Básico e neste Contrato.

5.5 – A execução de que trata o Contrato, será de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme o Art. 10 alínea "a" da lei Nº 8.666/93.

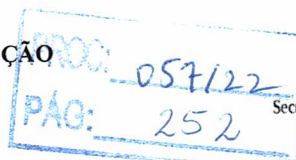
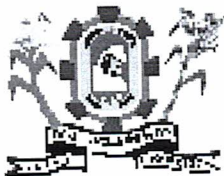
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS.

7.1 - A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto deste Contrato, aos seguintes prazos:

[Handwritten signatures]



1 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviços.

7.2 - O prazo de adimplemento das obrigações contratadas admite prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei N° 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1 – O valor total do presente Contrato é de **R\$ 25.055,38 (VINTE E CINCO MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na Licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

8.2 - Os serviços efetivamente executados, serão pagos em até 15 (quinze) dias úteis, através da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, mediante a apresentação da fatura de serviços executados e acompanhada da respectiva Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

8.3 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

8.4 - Aprovado o Boletim de Medição, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;

8.5 - Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Bonfim/RR;

8.6 - A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar CD-R, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, para melhor análise dos fiscais e do Controle Interno;

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

8.8 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

- Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30 = número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

8.9 – O reajuste de preços será cabível tão somente na hipótese de ocorrer atraso na execução dos serviços cuja responsabilidade não seja atribuída a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Programa: 10.301.0900.2039.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Recurso Próprio do Município

Valor total: R\$ 25.293,33,00 (Vinte e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1 - Do Recebimento Provisório:

a) Executado o serviço, esse será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, até 02 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) Deverão ser informados no Termo de Recebimento Provisório, ou em até 05 (cinco) dias após sua assinatura, todos os vícios, defeitos ou imperfeições que forem constatados pela FISCALIZAÇÃO, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem as falhas resultantes da execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art.



69 c/c o art. 73, § 3º, ambos da Lei Nº 8.666/93.

10.2 - Do Recebimento Definitivo:

a) Após o decurso do prazo de observação, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nº 8.666/93, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do art. 73, inciso I, letra "b" e § 3º do art. 73, da Lei Nº 8.666/93.

10.3 - No ato da assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento das contribuições resultantes da execução do Contrato, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND).

10.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 - Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Segunda caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

14.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FACULDADE DE EXIGIR:

15.1 - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS:

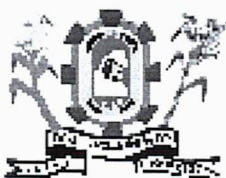
16.1 – Fica dispensada para a licitante vencedora prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO:

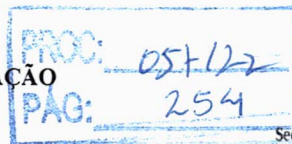
17.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1 - O Foro da Cidade de Bonfim/RR, fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Uma Gestão Participativa"

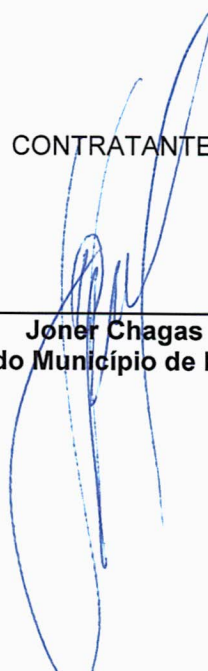


Secretaria Municipal de Administração de Bonfim

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

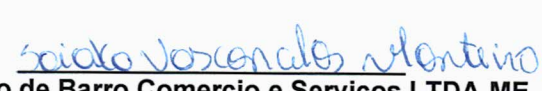
Bonfim RR, em 25 DE MARÇO DE 2022

CONTRATANTE:

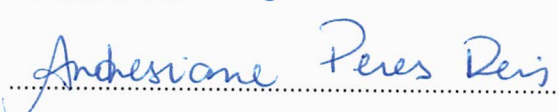


Joner Chagas
Prefeito do Município de Bonfim/RR

PELA CONTRATADA:


João de Barro Comercio e Serviços LTDA-ME
CNPJ:04.382.316/0001-46
SAIAKA VASCONCELOS MONTEIRO
CPF: 031.673.592-26
PROCURADORA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 000.250.512-61
2.  CPF: 623.215.522-09

A senhora Pregoeira, torna público para conhecimento a licitação, que será realizada no dia 13/04/2022, às 08:30. O edital encontra-se disponível a partir de 04/04/2022 na CPL do município de Bonfim, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, 31 DE MARÇO DE 2022

ROSICLEIDE RODRIGUES

Pregoeira

Publicado por:

Eliene de Cássia Rocha

Código Identificador:E06803E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 018/2022-CPL - Processo Nº 088/2022 - SMED

OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em mecânica de automóveis para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição e reposição de peças nos veículos pertencentes Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

A senhora Pregoeira, torna público para conhecimento a licitação, que será realizada no dia 13/04/2022, às 10:00. O edital encontra-se disponível a partir de 04/04/2022 na CPL do município de Bonfim, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, 31 DE MARÇO DE 2022

ROSICLEIDE RODRIGUES

Pregoeira

Publicado por:

Eliene de Cássia Rocha

Código Identificador:090052B8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 010/2022 - CESSÃO DE SERVIDOR - LUZINEIA SOARES CAMPOS, SUMAIRA VERAS ANDRADE

PORTARIA Nº 010/2022.

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

RESOLVE

Art. 1.º - Fica as servidoras **LUZINEIA SOARES CAMPOS, SUMAIRA VERAS ANDRADE**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Bonfim com o cargo de assistente administrativo, cedida para prestar serviços junto à Promotoria deste Município, Bonfim, RR, autorizada pela Lei nº 50/2003 e suas alterações.

Art. 02.º - O ônus dos proventos da servidora durante a cessão, será da Prefeitura Municipal Bonfim.

Parágrafo Único: Durante o período de cessão as servidoras poderão receber o pagamento de gratificação, por parte do Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 3.º - A cessão será pelo período de 2 (dois) anos a contar de 11 de março de 2022, a 11 de março de 2024, podendo ser prorrogada por igual período no interesse das partes, nos termos do inciso II, art. 110 da lei 050/2003, desse Município.

Art. 4.º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 28 de março de 2022, e as demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE MARÇO DE 2022.

PROC: 057/22
PAG: 256

Publicado por:

Debora Maria Silva de Santana

Código Identificador:EED2B1A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR
CONTRATADA: JOÃO DE BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ Nº: 04.382.316/0001-46
RESPONSÁVEL: ENIO DA COSTA GONÇALVES

O Senhor Prefeito Municipal de Bonfim/RR, JONER CHAGAS, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação e Controle Interno, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou a prorrogação ao contrato Administrativo com a Pessoa Jurídica vencedora do Processo Licitatório nº 164/2021- SMOSP, objetivando a contratação de empresa para realização dos serviços de reforma geral e ampliação do prédio para Futura Instalação da Delegacia de Polícia na Vila Vilela, Região da Serra da Lua no Município de Bonfim/RR.

O objeto do presente Termo Aditivo, que tem por objeto o seguinte: Prorrogação do Contrato nº 101/2021

O prazo de Execução da Obra fica estendida até 01.04.2022

O prazo de vigência do Contrato fica estendida até 30.05.2022

ASSINATURA: 24/11/2021

Bonfim/RR, 24 de novembro de 2021.

JONER CHAGAS

Prefeito

Publicado por:

Eliene de Cássia Rocha

Código Identificador:79796C29

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2022

##ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2022

##TEX ORIGEM: PROCESSO Nº 057/2022- SMSA
CONVITE Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: JOÃO DE BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 04.382.316/0001-46

OBJETO: A Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA E DESENTUPIMENTOS EM GERAL, para atender as necessidades dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme Projeto Básico em anexo.

Unidade Orçamentária:

Programa: 10.301.0900.2039.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Recurso Próprio do Município

Valor total estimado : R\$ 25.293,33,00 (Vinte e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

O valor total do Contrato é de **R\$ 25.055,38 (VINTE E CINCO MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**

DATA da ASSINATURA: 25 DE MARÇO DE 2022

##DAT BONFIM/RR, 25 DE MARÇO DE 2022

##ASS JONER CHAGAS

##CAR PREFEITO